



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS**

DELIBERAÇÃO Nº 038, DE 02 DE JULHO DE 2013

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO, tendo em vista a decisão tomada em sua 188ª Reunião Extraordinária realizada em 02 de julho de 2013, e considerando o que consta no processo nº 23083.000728/2013-97,

RESOLVE:

Aprovar o Edital para Eleição de Diretor e Vice-Diretor de *Campus* da UFRRJ, para os *campi* de Seropédica, Nova Iguaçu e Três Rios, conforme discriminado em anexo.

ANA MARIA DANTAS SOARES
Presidente



ANEXO À DELIBERAÇÃO Nº 038, DE 02 DE JULHO DE 2013

EDITAL DA PRIMEIRA 1ª ELEIÇÃO DIRETA PARA DIRETOR E VICE-DIRETOR DOS *CAMPI* DA UFRRJ

TÍTULO I *DO PROCESSO ELEITORAL*

Art. 1º – O presente edital tem por finalidade estabelecer normas para a realização da primeira eleição para os cargos de Diretor e Vice-Diretor de Campus da UFRRJ.

Art. 2º – A nomeação do Diretor e do Vice-Diretor de cada *Campus* da UFRRJ, feita pelo Reitor, será precedida de eleição direta, de forma paritária, pelos docentes, discentes e técnico-administrativos dos *campi* de Seropédica, de Nova Iguaçu e de Três Rios, com mandato de quatro anos e possibilidade de uma recondução, conforme Art. 20 do Regimento Geral da UFRRJ.

Art. 3º – A eleição tem por finalidade identificar a preferência da comunidade do referido *campus* e realizar-se-á por meio de voto presencial, facultativo, individual, direto, secreto e intransferível, não sendo aceito o voto por procuração, nem por correspondência.

Art. 4º – A Coordenação desta primeira eleição será realizada por uma Comissão Eleitoral, designada pelo Conselho Universitário (CONSU) e nomeada pelo Reitor para cada *campus*.

TÍTULO II *DA COMISSÃO ELEITORAL*

Art. 5º – A Comissão Eleitoral será instituída em Reunião Ordinária do CONSU composta por um membro de cada segmento para os *campi* de Seropédica, Nova Iguaçu e Três Rios ouvidas as Unidades Acadêmicas.

§1º – Os membros indicados deverão estar em pleno exercício de suas atividades e, no caso do representante discente, regularmente matriculado em todo o período da eleição.

§2º – É expressamente vedada, aos membros da Comissão Eleitoral, a participação no processo como candidato ou fiscal.

§3º – A Comissão Eleitoral extingui-se-á imediatamente após a conclusão do processo eleitoral, uma vez cumprida sua finalidade.

§4º – É expressamente vedada a participação de candidatos, parentes diretos ou cônjuges na Comissão Eleitoral, observada a legislação vigente.



Art. 6º – Compete à Comissão Eleitoral:

- I. zelar pelo cumprimento deste Edital;
- II. organizar o processo eleitoral de acordo com as normas deste Edital e com o calendário por ele estabelecido e amplamente divulgado;
- III. homologar a inscrição das chapas com os nomes dos candidatos;
- IV. tornar públicas as chapas, suas respectivas propostas de trabalho, bem como os resumos dos currículos dos candidatos;
- V. organizar e disciplinar debates entre os candidatos, estabelecendo o calendário específico, assim como suas regras, caso necessário;
- VI. elaborar as cédulas eleitorais;
- VII. organizar e definir o local da seção eleitoral;
- VIII. credenciar os fiscais indicados pelas chapas;
- IX. publicar as listas dos eleitores aptos, até três dias antes do início do processo eleitoral;
- X. nomear os membros para a mesa receptora;
- XI. instalar as seções de votação;
- XII. totalizar e divulgar os resultados finais;
- XIII. deliberar sobre recursos interpostos em primeira instância.

Parágrafo Único – A Comissão Eleitoral encaminhará o resultado das eleições à Reitoria.

TÍTULO III **DOS ELEITORES**

Art. 7º – São eleitores:

- I. os docentes integrantes do quadro do *campus*.
- II. os alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação e pós-graduação (*lato sensu* e *stricto sensu*) dos *campi*. Os discentes dos programas de pós-graduação intercampi votam no *campus* ao qual a Unidade Organizacional (UORG) da Coordenação do curso esteja vinculada.
- III. os servidores e empregados públicos técnico-administrativos, incluindo anistiados, em exercício, lotados no *campus*.

§1º – Não poderão votar:

- a) os servidores aposentados.
- b) os alunos externos em mobilidade *intracampi* e os alunos em mobilidade interinstitucional.

§2º – O eleitor que possuir mais de uma vinculação com a Universidade (servidor e aluno) votará como servidor.



TÍTULO IV
DOS CANDIDATOS

Art. 8º – São elegíveis aos cargos de Diretor e de Vice-Diretor de *Campus*, os docentes e técnicos em exercício de cargo/função neste *Campus*.

Parágrafo Único – É vedada a participação do mesmo candidato em mais de uma chapa.

Art. 9º – A inscrição far-se-á por chapa, com a indicação conjunta dos candidatos aos cargos de Diretor e de Vice-Diretor.

Art. 10º – As chapas deverão encaminhar requerimento de inscrição, anexando um plano de gestão, o qual será disponibilizado para conhecimento da comunidade.

§1º – Será indeferida a inscrição de chapa que não apresentar o plano de gestão.

§2º – O requerimento estará disponível na Secretaria dos Órgãos Colegiados, na Secretaria do Instituto Três Rios e na Secretaria do Instituto Multidisciplinar, e deverá ser dirigido à Comissão Eleitoral, no período estabelecido e será protocolado pela Comissão Eleitoral no ato do recebimento.

§3º – No ato da inscrição a Comissão Eleitoral emitirá uma declaração confirmando o recebimento da documentação.

§4º – O plano de gestão é um documento que apresenta, sistematiza e operacionaliza os compromissos programáticos assumidos durante o processo de escolha da administração.

§5º – O plano de gestão deve minimamente informar: princípios, análise situacional, objetivos, programas estruturantes, ações estratégicas, e o processo de acompanhamento e avaliação da administração.

Art. 11 – A Comissão Eleitoral deverá divulgar amplamente à comunidade, após o período de inscrição, os nomes e as composições das chapas que concorrerão aos cargos de Diretor e Vice-diretor de *campus*.

§1º – A chapa que tiver sua inscrição impugnada pela Comissão Eleitoral, com base em critérios de elegibilidade, poderá impetrar recurso no prazo de vinte e quatro horas, contadas em dias úteis, junto aos Conselhos das Unidades (CONSUNIs) correspondentes para os *campi* de Nova Iguaçu e Três Rios, e quarenta e oito horas junto ao CONSU para o *campus* de Seropédica, que se reunirão em caráter extraordinário.

§2º – A confirmação das candidaturas será anunciada em até setenta e duas horas, contadas em dias úteis, após o encerramento do prazo das inscrições. A Comissão Eleitoral divulgará, amplamente nos *campi*, a relação das chapas homologadas.

Art. 12 – É livre a propaganda eleitoral desde que os candidatos:

- I. não usem material de propaganda no recinto de votação;
- II. não pichem edificações e instalações da universidade;



- III. não utilizem recursos financeiros e/ou patrimônio da universidade e
- IV. respeitem a propaganda eleitoral do concorrente.

TÍTULO V DA ELEIÇÃO DIRETA

Art. 13 – A eleição direta iniciará e terminará nos dias e horários determinados pela Comissão Eleitoral, obedecendo a prazos que garantam sua execução.

Art. 14 – A seção eleitoral corresponderá a uma mesa receptora e será instalada em local apropriado no respectivo *campus*.

Art. 15 – A mesa receptora será constituída por três mesários, sendo um de cada segmento. A cada dia de votação haverá três turnos, totalizando o número de nove mesários sendo três de cada categoria ao longo do dia. E, a cada quatro horas haverá substituição dos mesários. A lista de mesários e seus respectivos suplentes será divulgada antecipadamente.

§1º – A seção eleitoral conterà três urnas, uma para cada segmento, a listagem dos eleitores, a ata e material imprescindível ao trabalho da mesa.

§2º – A listagem dos eleitores e o material para a votação será aquele oficialmente distribuído pela Comissão Eleitoral.

Art. 16 – O sigilo do voto e a inviolabilidade das urnas serão resguardados pela adoção das seguintes providências:

- a) no início da votação será rompido o lacre da abertura da urna na presença dos fiscais que estiverem no local;
- b) a ordem de votação será a de chegada do eleitor;
- c) o eleitor se identificará junto à mesa receptora com a apresentação de um documento de identidade ou outro documento equivalente com foto;
- d) identificado, o eleitor receberá sua cédula eleitoral com os caracteres descritos neste regulamento;
- e) o eleitor usará cabine indevassável para votar;
- f) a autenticidade da cédula oficial será garantida pelas rubricas de pelo menos dois membros da Comissão Eleitoral, apostas na cédula do eleitor.

Art. 17 – Na cédula constarão os números e nomes das chapas, com os respectivos candidatos aos cargos de Diretor e Vice-Diretor, dispostos por ordem de inscrição.

§1º – Ao lado esquerdo dos nomes das chapas haverá um retângulo em branco onde o eleitor manifestará sua opção.

§2º – Caso haja somente uma chapa, a eleição se dará de forma plebiscitária onde a cédula eleitoral conterà o nome do candidato e dois retângulos contendo as opções “SIM” ou “NÃO”.

Art. 18 – São considerados votos válidos as cédulas que apresentam a indicação de uma, e somente uma, das chapas inscritas.

Parágrafo único: Tal indicação deve ser feita no espaço especificado no Art. 17.



UFRRJ

Art. 19 – São considerados votos nulos:

I – as cédulas nas quais constem quaisquer informações irrelevantes para determinar a escolha do eleitor;

II – as cédulas nas quais não constem as rubricas de dois membros da comissão;

III – as cédulas que não corresponderem ao modelo oficial.

IV – as cédulas que contiverem indicação de mais de uma chapa e;

V – as cédulas que identificarem o eleitor.

Art. 20 – São considerados votos em branco as cédulas que estiverem sem nenhuma marcação.

Art. 21 – Encerrado o período de votação, determinado no Art. 13, e existindo eleitores presentes na Seção, o(a) Presidente da mesa receptora distribuirá senhas rubricadas a todos que ali estiverem e avisará que serão os últimos a votar.

Art. 22 – No encerramento dos trabalhos, os mesários lavrarão a ata da votação que será assinada por todos os membros da Comissão Eleitoral presentes, devendo conter as seguintes informações:

a) número e local de funcionamento da seção;

b) nome dos membros da mesa receptora;

c) número de eleitores habilitados;

d) número de votantes;

e) números de cédulas não utilizadas.

TITULO VI

DA APURAÇÃO E TOTALIZAÇÃO DOS VOTOS

Art. 23 – A Comissão Eleitoral coordenará a apuração, que será feita no dia útil seguinte ao encerramento da votação, no próprio local onde se colheram os votos, depois de verificada a quantidade de votantes e inutilizadas as cédulas remanescentes.

Parágrafo único: A apuração será feita pela própria Comissão Eleitoral, em horário por ela previamente estabelecido, e poderá ser acompanhada por até dois fiscais de cada chapa.

Art. 24 – A Comissão Eleitoral considerará nula a urna que apresente sinais evidentes de violação ou de fraude, o que acarretará na anulação do processo eleitoral e na convocação de novo pleito, sem prejuízo de apuração de responsabilidade.

Parágrafo único: Sendo a urna considerada nula, será lacrada e guardada para efeito das providências legais cabíveis.

Art. 25 – As cédulas e os votos, válidos ou não, retornarão, após a apuração, à urna de origem, que será lacrada e guardada para efeito de julgamento de eventuais recursos.

Art. 26 – As dúvidas surgidas durante o processo de apuração serão resolvidas pela mesa receptora.

Art. 27 – Os votos serão computados separadamente por categoria e por chapa, lançados no boletim de urna, no qual deverão constar:

I - o número de eleitores;

II - o número de votos válidos, brancos e nulos;

III - a votação obtida por chapa.



Art. 28 – Para os *campi* de Seropédica, de Nova Iguaçu e de Três Rios, a apuração dos resultados finais do pleito obedecerá ao critério do voto paritário por categoria, ponderado na proporção de 1/3 (um terço) para a manifestação do corpo docente, 1/3 (um terço) para a manifestação dos técnico-administrativos, e de 1/3 (um terço) para a manifestação do corpo discente.

§1º – A totalização dos votos se dará da seguinte maneira para os *campi* de Seropédica, de Nova Iguaçu e de Três Rios:

$$IC = [(33,33 \times e/E) + (33,33 \times t/T) + (33,33 \times d/D)],$$

Onde:

IC = Índice de votação da Chapa.

E = Total de discentes votantes.

T = Total de técnicos-administrativos votantes.

D = Total de docentes votantes.

e = Número de votos da categoria dos discentes à chapa.

t = Número de votos da categoria dos técnico-administrativos à chapa.

d = Número de votos da categoria dos docentes à chapa.

§2º – Os índices serão calculados com duas casas decimais.

§3º – Será considerada eleita a chapa que obtiver percentual total de votos maior que 50% dos votos válidos, após a aplicação dos pesos correspondentes, sem necessidade de segundo turno.

§4º – Se nenhuma chapa atingir percentual total de votos maior que 50% dos votos válidos em primeiro turno, haverá segundo turno para as duas chapas mais votadas.

§5º – Havendo segundo turno, a eleição será realizada em dias determinados pela Comissão Eleitoral. A apuração obedecerá aos mesmos critérios do primeiro turno, sendo proclamada vencedora a chapa que obtiver maior percentual total dos votos válidos.

Art. 29 – Totalizados os votos e julgados os eventuais recursos, a Comissão Eleitoral divulgará os resultados finais do processo eleitoral no prazo de até dois dias úteis.

Art. 30 – O resultado da eleição será encaminhado pela Comissão Eleitoral em memorando aos CONSUNIs dos *campi* de Nova Iguaçu e de Três Rios e ao CONSU para o *campus* de Seropédica.

TÍTULO VII DO CALENDÁRIO

Art. 31 – O processo eleitoral respeitará o calendário estipulado pela Comissão Eleitoral, obedecendo aos seguintes critérios:

I – Período de inscrições das chapas: três dias em três turnos, levando-se em consideração o funcionamento dos *campi*, em local estabelecido no *campus*;

II – Homologação e divulgação das chapas inscritas: dois dias úteis subsequentes;

III – Recebimento de recursos referentes à homologação: até vinte e quatro horas após a divulgação;

IV – Debates com a comunidade: a serem marcados com as chapas;

V – A eleição será realizada quinze dias após o término do período do recurso;



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS**

- VI** – A apuração dos votos será no dia subsequente ao término do período da eleição;
- VII** – O recebimento de recursos referentes ao resultado será no dia subsequente a divulgação do mesmo, de 14:00h às 18:00h;
- VIII** – A homologação do resultado da eleição direta pelos CONSUNIs dos *campi* de Nova Iguaçu e de Três Rios e pelo CONSU, para o *campus* de Seropédica, será em data subsequente à prevista para o recurso ao resultado da eleição;
- IX** – O segundo turno, caso seja necessário, será realizado obedecendo aos mesmos critérios do primeiro turno.

**TÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 32 – Os casos omissos neste Edital serão resolvidos em primeira instância pela Comissão Eleitoral e, em última instância, pelos CONSUNIs dos *campi* de Nova Iguaçu e Três Rios e pelo CONSU no *campus* de Seropédica.

Art. 33 – Fica assegurado aos docentes, técnico-administrativos e discentes o direito de se ausentarem de seus locais de trabalho e salas de aula pelo tempo necessário para exercer o direito de voto.

Art. 34 – Este Edital entra em vigor a partir da data de sua publicação pela Comissão Eleitoral.